FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n° 60.533.794/0001-80)

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstrações financeiras não auditadas, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ n° 60.533.794/0001-80)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

Valores em milhares de reais

	31/12/2025		
ATIVO	**Quant**	**Valor**	**% PL**
CIRCULANTE		**6.000**	**100,19**
Títulos e valores mobiliários		**6.000**	**100,19**
Títulos de renda variável		**6.000**	**100,19**
Grená Participações SPE Ltda.	6.000.000	6.000	100,19
TOTAL DO ATIVO		**6.000**	**100,19**
PASSIVO			
CIRCULANTE		**11**	**0,19**
Encargos a pagar		**11**	**0,19**
Taxa de administração		9	0,15
Taxa de custódia		1	0,02
Outros valores		1	0,02
TOTAL DO PASSIVO		**11**	**0,19**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**5.989**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**6.000**	**100,19**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ n° 60.533.794/0001-80)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Valores em milhares de reais

	Período de 28/11/2025 a 31/12/2025
Composição do Resultado do Período	
Outras despesas	**(11)**
Despesas com taxa de custódia	(1)
Despesas com taxa de administração	(9)
Outras despesas	(1)
Resultado do período	**(11)**
Resultado abrangente	**-**
Outros ajustes abrangentes	**-**
Resultando abrangente ao final do período	**(11)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ n° 60.533.794/0001-80)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Valores em milhares de reais

	Cotas integralizadas	(Prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 28 de novembro de 2025	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas no período	6.000	-	6.000
Lucro (Prejuízo) do período	-	(11)	(11)
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**6.000**	**(11)**	**5.989**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA JUVENTUS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ n° 60.533.794/0001-80)
(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras do período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto)

Período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

	Período de 28/11/2025 a 31/12/2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado líquido do período	(11)
Ajustes para conciliar o fluxo de caixa com o resultado do período	-
Resultado líquido ajustado	**(11)**
Variações em Ativos e Passivos	(5.989)
(Aumento) de títulos e valores mobiliários	(6.000)
Aumento em Valores a Pagar	11
Caixa Líquido aplicado nas Atividades Operacionais	**(6.000)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Caixa Líquido aplicado nas Atividades de Investimento	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Integralização de cotas no período	6.000
Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Financiamento	**6.000**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Juventus de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo Regulamento. O Fundo foi constituído em 24 de abril de 2025 e iniciou as atividades em 28 de novembro do mesmo ano.

O Fundo é constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).

As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

O Fundo foi constituído com prazo determinado de 15 anos de duração contados da primeira integralização de Cotas da Classe Única ("Prazo de Duração do Fundo"), podendo ser prorrogado, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Comitê de Investimento, e devidamente aprovado pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.

O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, conforme o caso.

O desenvolvimento, o investimento, a gestão e, a partir do início do Período de Desinvestimento, a definição da estratégia e implementação dos desinvestimentos nos Ativos Investidos e Outros Ativos integrantes da Carteira são atribuídos, de forma discricionária, ao Gestor, a quem também caberá, observadas a Política de Investimento definida no Anexo I do Regulamento e as atribuições e decisões do Comitê de Investimentos, a representação e a tomada de decisão junto aos Ativos Alvo.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como "Não Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo não cumpre cumulativamente os seguintes

indicadores e características aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

(i) obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve possuir plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas;

(ii) substancialmente mensure e avalie o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

(iii) definam nos seus regulamentos estratégias objetivas e claras a serem utilizadas para o desinvestimento, assim como a atribuição do gestor de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido na estratégia, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

(iv) possui mais de um cotista, direta ou indiretamente; e

(v) ter cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com a garantia da Administradora e não estão garantidos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações - FIP e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente pela resolução da CVM nº 175/2022 e Instrução CVM 579/2016 e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva

liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administração em 20 de abril de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e títulos e valores mobiliários que são utilizados pelo Fundo para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. Os títulos classificados como equivalentes de caixa são de curto prazo, de alta liquidez.

c) Ações de companhias de capital fechado

As ações de companhias de capital fechado são reconhecidas inicialmente pelo valor de custo de aquisição. A valorização das ações será realizada pela equivalência patrimonial, decorrente do Fundo estar classificado como “Não Entidade de Investimento”, todavia, considerando que a companhia investida está em fase pré-operacional, foi mantida ao valor de custo.

d) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

e) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. Títulos e valores mobiliários

Ações de companhia de capital fechado

As ações de companhia de capital fechado referem-se à empresa Grená Participações SPE Ltda., adquiridas em 28 de novembro de 2025 6.000.000 de ações, o que corresponde a 100% do capital social da companhia.

A companhia está situada na Avenida Brig Faria Lima, 2369 - Complemento: Conj 2010 - Bairro: Jardim Paulistano - CEP: 01452-922, no Município de São Paulo e no Estado de São Paulo.

O objetivo principal da companhia é sociedades de participação, exceto holdings.

Abaixo, demonstração a posição das ações registradas na carteira do Fundo:

	Saldo em 31 de dezembro de 2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda variável		**6.000**	
Grená Participações SPE Ltda.	6.000.000	6.000	Não Aplicável
Total de cotas de fundo de investimento	**6.000.000**	**6.000**	

5. Fatores de Riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados na Cláusula 14 do Regulamento. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor

dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Anexo do Regulamento.

Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Possibilidade de reinvestimento A critério do Gestor, os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, nos termos do Anexo do Regulamento. Nesse contexto, a liquidez do investimento pelos Cotistas é limitada pelas características da Classe, uma vez que: (i) a Classe poderá optar por reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, em vez de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) o resgate das Cotas somente ocorrerá na hipótese de liquidação da Classe, conforme os termos e condições estabelecidos no Anexo do Regulamento.

- Risco de não realização de investimentos. A disponibilidade e quantidade dos investimentos desejados pela Classe podem não ser garantidas no momento oportuno, o que pode resultar em investimentos reduzidos ou até mesmo a sua não realização. Como resultado, o aporte feito pelo Cotista será devolvido, o que pode acarretar a perda de oportunidades de investimento e/ou no não recebimento do retorno esperado.

- Risco de concentração da carteira da Classe. A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo pode vincular diretamente os riscos dos investimentos à solvência dessa Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em uma Sociedade Alvo específica ou em Ativos Financeiros emitidos pela mesma entidade pode ampliar a exposição da Classe e, por conseguinte, elevar os riscos de crédito e liquidez.

- Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. Os Cotistas não possuem propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre uma fração específica de tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos de forma não individualizada sobre todos os ativos da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

- Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não

contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- Patrimônio Líquido negativo. As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, observada a obrigação prevista no item 6.3 do Anexo do Regulamento, assumida de forma direta pelos Cotistas]

- Risco de Governança. Se a Classe vier a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou a exclusivo critério do Administrador, a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral poderá ser alterada, em razão de eventual modificação na proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe que também poderá ser alterada.

- Desempenho passado. Ao avaliar quaisquer informações fornecidas nos materiais de divulgação da Classe relacionados a resultados passados de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado, os potenciais Cotistas devem levar em consideração que tais resultados passados não garantem resultados futuros e que não há garantia de que a Classe alcançará resultados semelhantes.

- Inexistência de garantia de rentabilidade. A Classe não oferece garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra forma de garantia. Se os rendimentos provenientes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não forem suficientes para valorizar as Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ficar aquém de qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Portanto, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da

Classe.

- Demais Riscos. A Classe também pode enfrentar outros riscos decorrentes de eventos externos ou exógenos ao seu controle, como alterações nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros da carteira, mudanças na política monetária, inadimplência de pagamentos, moratória, aplicações ou resgates significativos. Caso esses riscos se concretizem, podem resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

- Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

- Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

- Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

- Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços,

inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

- Liquidação da Classe. Conforme o estabelecido no Anexo do Regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- Dação em pagamento de ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros recebidos da Classe.

- Vícios questionáveis. As operações que originam os Ativos Alvos, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Ativos Alvos, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

- Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

- Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A concentração da carteira da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo não garante: (i) o bom desempenho das Sociedades Alvo; (ii) a solvência das Sociedades Alvo; (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) a liquidez para a venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) o valor esperado na venda dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. A materialização desses riscos pode ter um impacto negativo e significativo nos resultados da carteira da Classe e no valor das Cotas. Os pagamentos relacionados aos títulos e/ou Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração ou bonificação, podem não ser realizados devido à insolvência, falência, desempenho operacional insatisfatório da respectiva Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nessas situações, a Classe e seus Cotistas podem sofrer perdas, sem garantia ou certeza de eliminação desses riscos. Não há garantia do desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo, nem certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará o desempenho médio de seu respectivo segmento. Além disso, mesmo que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não sofrerão perdas, nem certeza quanto à eliminação desses riscos. Devido a vários fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode depender para realizar suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como sócia das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou vendedora de Ativos Alvo emitidos por tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer esses direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Esses fatores podem impactar negativamente o desempenho da carteira da Classe. Os investimentos da Classe podem ser realizados em empresas fechadas, as quais, embora devam adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não são obrigadas a seguir as mesmas regras que as empresas de capital aberto em relação à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe em relação (a) ao acompanhamento adequado das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à tomada de decisões corretas sobre a liquidação do investimento, afetando assim o valor da carteira da Classe e das Cotas.

- Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem fazer parte da carteira da Classe (incluindo, mas não se limitando a debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos emissores de honrar seus compromissos de pagamento de

juros e principal. Mudanças nas condições financeiras dos emissores, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam afetar a capacidade de pagamento, podem ter impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Alterações na percepção da qualidade de crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem afetar os preços dos títulos e comprometer sua liquidez. Além disso, as debêntures emitidas pelas Sociedades Alvo podem prever o pagamento de prêmios com base na variação da receita ou do lucro da respectiva Sociedade Alvo emissora. Se a Sociedade Alvo emissora apresentar receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente impactada. Portanto, se a Classe não conseguir vender essas debêntures no mercado secundário, é possível que não receba rendimentos suficientes para atingir eventuais metas de rentabilidade indicadas pelo Gestor. Em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos com classificação mais privilegiada, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. De acordo com a regulamentação em vigor, a participação da Classe no processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo pode expô-la a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo, devido à responsabilidade inerente a essa participação. Suponhamos que uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, em tal hipótese a Classe pode ser responsabilizada pelo pagamento de determinados passivos, acarretando prejuízos aos Cotistas. Além disso, em certos casos, o Poder Judiciário, especialmente a Justiça do Trabalho, pode atribuir aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia, independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tal atribuição, conforme estabelecido na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Nessas circunstâncias, não há garantia de que a Classe terá sucesso na defesa de seus interesses, o que pode resultar em prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- Riscos relacionados a reclamação de terceiros No exercício de suas atividades, as Sociedades Alvo e a própria Classe podem estar sujeitas a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que pode ter um impacto negativo na rentabilidade das Cotas da Classe.

- Risco de diluição. Se a Classe se tornar acionista de qualquer Sociedade Alvo, ela pode optar por não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em relação a quaisquer aumentos de capital realizados pelas Sociedades Alvo. Portanto, se futuros aumentos de capital das Sociedades Alvo forem aprovados e a Classe optar por não participar por qualquer motivo, sua participação no capital das Sociedades Alvo poderá ser diluída.

- Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não é possível garantir a obtenção de qualquer autorização nesse sentido ou prever o prazo para sua obtenção, o que pode impactar as atividades da Classe.

- As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira. As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, a qual impõe sanções rigorosas e pode desencadear investigações e processos em diversas esferas, incluindo administrativa, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, dependendo das circunstâncias. Além das leis existentes relacionadas a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, se ocorrerem atos ilícitos conforme previstos por essa lei em benefício das Sociedades Alvo, tais pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, mesmo que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- Risco de Coinvestimento. O Fundo pode realizar coinvestimento com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores do que a Classe nas Sociedades Alvo, resultando em maior influência no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Como acionista minoritário, a Classe estará sujeita significativamente às decisões de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, cujos interesses podem, por vezes, entrar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos nos quais um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou

objetivos diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que os direitos normalmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos proporcionarão proteção suficiente dos interesses da Classe.

- Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo (As Sociedades-Alvo atuarão no setor de produção e/ou comercialização de produtos agrícolas, commodities, insumos e/ou proteínas animal. Os respectivos setores estão expostos a diversos riscos, como climáticos, sanitários entre outros, sendo que, caso a Sociedade-Alvo tenha sua operação impactada por tais riscos, o resultado da Classe poderá ser impactado negativamente. .

- Risco Ambiental A Classe está sujeita a qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, possa impactar o meio ambiente e/ou os projetos das Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a: (i) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (ii) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (iii) proibições, atrasos e interrupções; (iv) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) não conformidade com exigências ambientais. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

- Risco de Completion As Sociedades Alvo estão expostas a possíveis impedimentos ou atrasos que podem afetar o cronograma de conclusão dos respectivos projetos. Isso inclui, sem limitação, o cumprimento do cronograma físico, a ocorrência de gastos acima do orçado (cost overruns), falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou problemas graves com construtores, e/ou fornecedores. Tais eventos podem resultar em prejuízos para a Classe.

- Risco de performance operacional, operação e manutenção.Esse risco é caracterizado pelo não atingimento, pelo projeto da Sociedade Alvo, da produtividade incialmente projetada. Com isso, a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo pode ser comprometido. A origem desses riscos pode estar atrelada a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova

não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Além disso, as Sociedades Alvo assumem os riscos de desempenho dos projetos conforme estabelecido na matriz de risco dos respectivos contratos. Se um evento alocado à Sociedade Alvo, como a redução da demanda estimada, ocorrer, a Sociedade Alvo deverá suportar integralmente as consequências, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e a situação financeira da Classe.

- Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.. Os contratos das Sociedades Alvo podem ser encerrados antecipadamente em certas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Em caso de extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

- Risco relacionado à renovação dos contratos. Os contratos das Sociedades Alvo estabelecerão prazos específicos para a implementação e operação do projeto de infraestrutura, e alguns contratos podem não prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, devido à discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das concessões, o Poder Concedente pode optar por não permitir tais renovações, ou as Sociedades Alvo podem não concordar com os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há garantia de que as atuais concessões das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

6. Características, emissões, valorização e negociação de cotas

As Cotas possuem forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo é de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo do Regulamento e no respectivo Suplemento. As Cotas não são divididas em subclasses.

O valor unitário de emissão das Cotas é de R$ 1 (um mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no Anexo do Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 do Anexo do Regulamento.

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, quaisquer novas emissões deverão ser previamente aprovadas pelo Gestor, pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial.

As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme descrito acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 15 do Anexo do Regulamento.

A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos

estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do Anexo do Regulamento.

O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo “A” ao Anexo (“Termo de Adesão”); e (c) o Compromisso de Investimento.

Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor após a deliberação do Comitê de Investimento, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 15.13 (c) do Anexo do Regulamento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições do Anexo do Regulamento, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo cotista.

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Anexo do Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer

votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

Em caso de alienação das Cotas, nos termos acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, (i) quitação dos juros e da multa prevista acima, (ii) quitação do valor inadimplido do Cotista para com a Classe, e (iii) o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 15.16.3 do Anexo do Regulamento não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos do Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 15.16.2 do Anexo do Regulamento (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas no Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal

Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

O valor unitário das Cotas será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse A; ou

(b) a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Subclasse A pelo número de Cotas da Subclasse A ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Anexo do Regulamento.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.17(a) do Anexo do

Regulamento se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 15.17(a) do Anexo do Regulamento.

Na data em que, nos termos da Cláusula 15.17.1 do Anexo do Regulamento, a forma de cálculo indicada na Cláusula 15.17(a) do Anexo do Regulamento voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.17(a) do Anexo do Regulamento, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

No período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 6.000.000,000000 cotas no montante de R$ 6.000.

7. Distribuição de Resultados e amortizações

As Cotas da Classe serão amortizadas por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos valores mobiliários da carteira da Classe, observado a Cláusula 16.1.3 do Anexo do Regulamento, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado ao Gestor e ao Administrador, mediante aprovação em Assembleia, observado o disposto nos parágrafos abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Investidas à Classe diante das obrigações de responsabilidade da Classe, com base nas estimativas do Gestor e Administrador, e considerando a liquidez de sua carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a Ordem de Alocação.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Subclasse existentes e será

paga aos Cotistas da respectiva Subclasse até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe, dos recursos referidos acima, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista acima, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia.

As Amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos da Classe, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Observado o disposto no acima, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

O procedimento de amortização das Cotas na Cláusula 16 do Anexo do Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

No período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas.

8. Remuneração da Administração e gestão

Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“Taxa de Administração”) deve ser paga pela Classe ao Administrador, no valor mensal correspondente à R$ 9 (nove mil reais) durante os primeiros 12 (doze) meses, passando, após esse período, a R$ 17 (dezessete mil reais) mensais.

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deve ser paga pela Classe ao Gestor, no valor fixo de R$ 0,5 (quinhentos

reais) por semestre.

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas (“Taxa Máxima de Custódia”) poderá ser paga pela Classe ao Custodiante será o valor fixo mensal de R$ 1 (um mil reais).

As remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

O gestor não fará jus a nenhuma remuneração a título de performance.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

No período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriada despesas a título de taxa de administração no montante de R$ 9 e a taxa de custódia no montante de R$ 1 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

9. Prestação de Serviços

- Administração: Monetar DTVM Ltda.
- Gestão: NETZ Asset Gestão de Recursos Ltda.
- Custódia: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Controladoria: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Escrituração: Terra Investimentos DTVM Ltda.
- Distribuição: Terra Investimentos DTVM Ltda.

10. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Encargos Debitados ao Fundo	Período de 28/11/2025 a 31/12/2025	% PL Médio
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) MÉDIO	**5.994**	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(11)**	**0,19%**
Despesas com taxa de custódia	(1)	0,02%
Despesas com taxa de administração	(9)	0,15%
Outras despesas	(1)	0,02%

11. Rentabilidade

A rentabilidade do fundo e o valor de cota foram os seguintes:

	Patrimônio Líquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade % (*)
Período de 28/11/2025 a 31/12/2025	5.994	998,142990	(0,19)
Em 28/11/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades

	Patrimônio Liquido Médio	Valor da Cota	Rentabilidade % (*)
Período de 01/06 a 31/12/2023	7.841	955,796205	(4,42)
01/06/2023 (*)		1.000,00000	

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 28 de novembro de 2025 e o encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2025, há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

13. Política de Divulgações das Informações

O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Todas as informações requeridas pela Regulamentação e pelo Regulamento, estarão à disposição dos cotistas junto à sede da Administradora.

14. Tributação

Imposto de Renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica, tais como: fundos de

investimentos imobiliários, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de investimentos em participações em infraestrutura (artigo 3, lei 12.431/2011) e ETF de renda fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. informações sobre transações com partes relacionadas

No período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 28/11/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	9	(9)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	1	(1)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Total	**10**	**(10)**		

17. Deliberações em Assembleia

Não houve deliberação em assembleia realizada pelo Fundo no período de 28 de novembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025.

18. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Diretor

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2